

Câmara

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 635/90, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXADOS PELA LEI Nº 183/71, DE 25 DE AGOSTO DE 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito e demais servidores do Executivo, quando em viagem a serviço da municipalidade, serão os fixados na forma abaixo:

- I - Prefeito Cr\$ 7.000,00
- II - Secretários, Procurador, Chefes de Departamento e Oficial de Gabinete..... Cr\$ 6.000,00
- III - Chefe de Serviço, Seção e Setor Cr\$ 5.000,00
- IV - Demais Servidores..... Cr\$ 4.000,00

Art. 2º- As diárias serão computadas contando-se do dia de início do deslocamento, inclusive, excluindo o dia do retorno, 50% se este ocorrer depois das 18:00 horas.

Art. 3º- As diárias somente poderão ser pagas para deslocamentos contínuos inferiores a 15 (quinze) dias e não poderão ultrapassar a 180 (cento e oitenta) ao ano.

Art. 4º- Os reajustes dos valores constantes do artigo 1º, serão concedidos trimestralmente, a partir de agosto do corrente ano, conforme o I.P.C., não prevalecendo para correção de diárias vencidas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

(CONT.... LEI Nº 635/90, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990) FLS. 02.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de no
vembro de 1990.



Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -